



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 199

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			28
Atos do Poder Executivo	1	17	
Vice-Governadoria		21	
Secretaria de Estado de Governo		21	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	4	22	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	23	28
Secretaria de Estado de Educação.....	12	23	
Secretaria de Estado de Saúde.....	12	24	30
Secretaria de Estado de Ação Social.....		25	33
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	12	25	33
Secretaria de Estado de Transportes	13	25	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	13	26	35
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		26	35
Polícia Civil do Distrito Federal.....			36
Polícia Militar do Distrito Federal	13	26	36
Secretaria de Estado de Cultura	14	26	36
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	14		37
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			38
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	15		38
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	15		39
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	15	26	
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas	16	27	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			40
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	16		
Ineditoriais			40

DECRETO Nº 25.222, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004.

Introduz alterações no Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e dá outra providência (1ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista a Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, e a Lei nº 1.314, de 19 de dezembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, fica alterado como segue:

I - o inciso II do art. 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.

II - nas hipóteses de que trata o inciso III do § 2º do art. 12, nos prazos regulamentares definidos na legislação tributária;

.....”;

II - o item I do art. 19 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.

I - comprovação de recolhimento dos valores a que se referem o inciso III do artigo 10 e o inciso III do § 2º do art. 12;

.....”.

Art. 2º Aplica-se o disposto no artigo 18 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, ao incentivo creditício do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ-DF –, de que trata a Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, e do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PADES/DF –, de que trata a Lei nº 1.314, de 19 de dezembro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos processos em andamento.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de outubro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.221, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004

Introduz alteração no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, que regulamenta a Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, e consolida a legislação referente ao processo fiscal administrativo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 12 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, DECRETA:

Art. 1º O art. 21 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Não serão liberados objetos ou equipamentos relativos ao registro de operações com mercadorias e/ou prestação de serviços que se apresentem sem condições de atender às formalidades previstas na legislação específica do ECF/TEF.

Parágrafo único: Os objetos ou equipamentos referidos neste artigo, após o transcurso de trinta dias sem apresentação de impugnação pelo proprietário, serão inutilizados.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de outubro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.223, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004

Institui o Serviço Interativo de Atendimento Virtual - Agênci@Net, que estabelece a obrigatoriedade de entrega de informações econômico-fiscais e documentos eletrônicos com aposição de assinatura digital, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF, o Serviço Interativo de Atendimento Virtual - Agênci@Net, com o objetivo de propiciar o atendimento aos contribuintes de forma interativa, por intermédio da Internet, no endereço eletrônico <https://www.agencianet.fazenda.df.gov.br>.

§ 1º O Agênci@Net utilizará tecnologia que certifica a autenticidade dos emissores e destinatários dos documentos eletrônicos, assegurada sua privacidade e inviolabilidade.

§ 2º O acesso ao Agênci@Net somente será efetivado mediante a utilização de certificados digitais emitidos por Autoridade Certificadora Raiz da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Art. 2º O Agênci@Net possibilitará, entre outras, as seguintes opções de atendimento:

I - solicitação, alteração e baixa de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal-CF/DF;

II - impressão do Documento de Identificação Fiscal - DIF;

III - alteração de dados relativos ao responsável contábil;

IV - concessão de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF;

V - concessão de autenticação de livros fiscais;

VI - autorização de Pedido/Comunicação de Uso de Sistema Eletrônico de Processamento de Dados;

VII - cadastro, autorização e intervenção em Equipamento Emissor de Cupom Fiscal;
VIII - orientação para a transmissão de documentos eletrônicos com aposição de assinatura digital, inclusive em atendimento a notificações e intimações efetuadas pelas unidades da Subsecretaria da Receita da SEF;

IX - consulta e acompanhamento dos serviços disponibilizados nos itens anteriores;

X - consultas a informações relacionadas ao CF/DF.

Art. 3º O processo de certificação digital a que se refere o § 1º do artigo 1º fundamentar-se-á nos seguintes conceitos:

I - documento eletrônico: aquele cujas informações são armazenadas exclusivamente em meios eletrônicos;

II - certificados digitais: documentos eletrônicos de identidade emitidos por Autoridade Certificadora credenciada pela Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil;

III - assinatura digital: processo eletrônico de assinatura, baseado em sistema criptográfico assimétrico, que permite ao usuário usar sua chave privada para declarar a autoria de documento eletrônico a ser entregue à SEF, garantindo a integridade de seu conteúdo;

IV - Autoridade Certificadora Raiz: entidade que certifica a autenticidade dos emissores e destinatários dos documentos e dados que trafegam em uma rede de comunicação, e assegura sua privacidade e inviolabilidade;

V - Autoridade Certificadora Habilitada: entidade credenciada pela Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil;

VI - Autoridades de Registro: entidades operacionalmente vinculadas a uma Autoridade Certificadora Habilitada, responsável pela confirmação da identidade dos solicitantes dos certificados digitais;

VII - usuário: pessoa física ou jurídica, titular de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil.

Art. 4º Os usuários obterão os certificados digitais junto a qualquer Autoridade Certificadora Habilitada, mediante solicitação realizada por intermédio da Internet.

§ 1º A lista de Autoridades Certificadoras Habilitadas e seus respectivos endereços na Internet estarão disponíveis no endereço eletrônico da SEF.

§ 2º A identificação dos usuários é realizada mediante seu comparecimento a uma das Autoridades de Registro vinculadas à Autoridade Certificadora Habilitada escolhida para emissão do certificado.

§ 3º O custo do processo de emissão do certificado é de responsabilidade do usuário.

Art. 5º O titular do certificado digital é responsável por todos os atos praticados perante a SEF utilizando o referido certificado e sua correspondente chave privada, devendo adotar as medidas necessárias para garantir a confidencialidade dessa chave, e requerer imediatamente à Autoridade Certificadora a revogação de seu certificado, em caso de comprometimento de sua segurança.

Art. 6º As informações econômico-fiscais serão prestadas mediante assinatura digital do contribuinte ou seu representante legal através da utilização de um certificado digital.

Art. 7º O Secretário de Estado de Fazenda editará atos complementares a este Decreto, especialmente quanto:

- a) à disponibilização de cada opção de atendimento a que se refere o artigo 2º;
- b) ao cronograma de implantação da obrigação de que trata o artigo anterior.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de outubro de 2004.
116º da República e 45º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.225, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004.

Extingue e cria na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal os Cargos em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º - Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial do Gabinete.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de outubro de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.226, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004.

Extingue os Cargos em Comissão que especifica, na estrutura da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, ambos da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, a que se refere o anexo II, do Decreto nº 25.118, de 17 de setembro de 2004.

Art. 2º - Ficam criados, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Administração Regional de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo, do Hospital Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de outubro de 2004.
116º da República e 45º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.227, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004.

Remaneja para a Administração do Riacho Fundo I o Cargo em Comissão que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para a Administração Regional do Riacho Fundo I, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, a que se refere o artigo 3º, inciso III, do Decreto nº 25.094, de 16 de setembro de 2004.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de outubro de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.228, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004

Remaneja para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal o Cargo em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Secretário Administrativo do Gabi-

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Subsecretária-Diretora

nete, da Administração Regional de Águas Claras, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 24.970, publicado no DODF de 20 de agosto de 2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de outubro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.229, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004

Remaneja para a Administração Regional do Gama, o Cargo em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para a Administração Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente do DVO, da Administração Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 24.762, de 08 de julho de 2004, publicado no DODF nº 131 de 12 de agosto de 2004, página 02.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de outubro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.230, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004

Remaneja para a Subadministração do DVO, o Cargo em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para a Subadministração do DVO, da Administração Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente da Divisão Regional de Obras, da Administração Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, a que se refere a Lei nº 2.583, de 31 de agosto de 2000.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de outubro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.231, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004

Remaneja para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, o Cargo em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA- 03, de Assistente, da Administração Regional do Guará, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 24.905, de 11 de agosto de 2004, publicado no DODF nº 154, de 12 de agosto de 2004, página 15.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de outubro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.232, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004

Extingue e cria os Cargos em Comissão que especifica, referentes ao Decreto nº 25.215, de 08 de outubro de 2004 e ao Decreto nº 25.176, de 1º de outubro de 2004.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte referente à Secretaria de

Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, a que se refere o Anexo III do Decreto nº 25.215, de 08 de outubro de 2004 e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, a que se refere o Decreto nº 25.176, de 1º de outubro de 2004.

Art. 2º - Fica criado, sem aumento de despesa, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, do Hospital Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de outubro de 2004

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.233, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004

Remaneja para a Diretoria Regional de Saúde de Santa Maria, o Cargo em Comissão que especifica. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para a Diretoria Regional de Saúde de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 25.174, de 1º de outubro de 2004.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de outubro de 2004

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.234, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004

Remaneja para a Administração Regional de Santa Maria, o Cargo em Comissão que especifica. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para a Administração Regional de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, a que se refere o Anexo II do Decreto nº 25.086, de 15 de setembro de 2004.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de outubro de 2004

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.235, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004

Remaneja para a Administração Regional de Taguatinga, o Cargo em Comissão que especifica. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para a Administração Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a que se refere o Anexo I, do Decreto nº 25.118, de 17 de setembro de 2004.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de outubro de 2004

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.236, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004

Remaneja para o Hospital Regional de Ceilândia, o cargo em comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para o Hospital Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 25.168, de 1º de outubro de 2004.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de outubro de 2004
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.237, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004

Remaneja para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal os Cargos em Comissão que especifica e dá outras providências

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam remanejados para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal os seguintes Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, a que se refere o Anexo III, do Decreto nº 25.215, de 08 de outubro de 2004:

I – 02 (dois) Assistente, Símbolo DFA-08, para o Hospital Regional de Samambaia;

II – 02 (dois) Assistente, Símbolo DFA-08, para o Hospital Regional do Gama;

III – 04 (quatro) Assistente, Símbolo DFA-08, para o Hospital Regional de Taguatinga;

IV – 01 (um) Assistente, Símbolo DFA-08, para o Hospital Regional da Asa Sul;

V – 02 (dois) Assistente, Símbolo DFA-08, para o Hospital Regional de Ceilândia;

VI – 01 (um) Assistente, Símbolo DFA-08, para a Diretoria Regional de Saúde do Núcleo Bandeirante, Candangolândia e Riacho Fundo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de outubro de 2004
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.238, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004.

Extingue e cria os Cargos em comissão que especifica, referentes ao Decreto nº 25.215, de 08 de outubro de 2004.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte referente à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, a que se refere o Anexo III do Decreto nº 25.215, de 08 de outubro de 2004.

Art. 2º - Ficam criados, sem aumento de despesa, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, do Hospital Regional de Samambaia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de outubro de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

1012ª REUNIÃO ORDINÁRIA

PROCESSO Nº: 041.000.046/2004; INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S.A.; ASSUNTO: Implementação do PDVI e do PAVI; RELATORA: Ciene Aparecida de Brito Trindade
O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora, RESOLVE:

1. Aprovar os Programas de Desligamento Voluntário Incentivado – PDVI e de Aposentadoria Voluntária e Incentivada – PAVI, propostos e aprovados pela Diretoria Colegiada e pelo Conselho de Administração do BRB – Banco de Brasília S.A, estando em consonância com o princípio da economicidade, nos termos consubstanciados no voto da Relatora, às fls. 89/92 dos autos.

2 – Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 21 de setembro de 2004.

MARIA CECÍLIA LANDIM, Presidente; LUIZ CARLOS DE A. CAPELLA, Conselheiro;

CIENE A. DE BRITO TRINDADE, Conselheira-Suplente; VICENTE CHELOTTI, Conselheiro-Suplente; MÔNICA PEREIRA CHAVES ORTIZ, Conselheira; DULCE M. JABOUR TANURI, Conselheira; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Conselheira; MARIA APARECIDA R. GOMES, Conselheira-Suplente.

HOMOLOGO

Em, 15 de outubro de 2004

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

1012ª REUNIÃO ORDINÁRIA

PROCESSO Nº: 041.000.040/2004; INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S.A.; ASSUNTO: PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS; RELATORA: Ciene Aparecida de Brito Trindade

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora, RESOLVE:

1 . Aprovar o Programa de Participação dos Empregados nos Resultados do Banco de Brasília – BRB, objeto de negociação do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho – 2003/2004, conforme Decisão dos Órgãos Colegiados da Empresa, nos termos consubstanciados no voto da Relatora, constante dos autos às fls. 99/100.

2 – Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 21 de setembro de 2004.

MARIA CECÍLIA LANDIM, Presidente; LUIZ CARLOS DE A. CAPELLA, Conselheiro; CIENE A. DE BRITO TRINDADE, Conselheira-Suplente; VICENTE CHELOTTI, Conselheiro-Suplente; MÔNICA PEREIRA CHAVES ORTIZ, Conselheira; DULCE M. JABOUR TANURI, Conselheira; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Conselheira; MARIA APARECIDA R. GOMES, Conselheira-Suplente.

HOMOLOGO

Em, 15 de outubro de 2004

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

1012ª REUNIÃO ORDINÁRIA

PROCESSO Nº: 054.000.680/2004; INTERESSADO: POLÍCIA MILITAR DO DF; ASSUNTO: ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO; RELATORA: Mônica Pereira Chaves Ortiz

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora, RESOLVE:

1. Autorizar a realização de Concurso Público destinado ao provimento de 01 (uma) vaga para o cargo de Primeiro-Tenente da PM Capelão, do Quadro de Oficiais Policiais Militares Capelães - QOPMC, conforme discriminado no Ofício nº 5432/DP-5 e consubstanciado no voto da Relatora, fls. 01, 18 e 19 dos autos.

2 – Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 21 de setembro de 2004.

MARIA CECÍLIA LANDIM, Presidente; LUIZ CARLOS DE A. CAPELLA, Conselheiro; CIENE A. DE BRITO TRINDADE, Conselheira-Suplente; VICENTE CHELOTTI, Conselheiro-Suplente; MÔNICA PEREIRA CHAVES ORTIZ, Conselheira; DULCE M. JABOUR TANURI, Conselheira; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Conselheira; MARIA APARECIDA R. GOMES, Conselheira-Suplente.

HOMOLOGO

Em, 15 de outubro de 2004

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 287, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos do Processo nº 031.000.091/2000, RESOLVE: Art. 1º. Prorrogar por 90 (sessenta) dias, a contar do dia 22 de outubro de 2003, o prazo para a conclusão das atividades do Grupo de Trabalho, constituído pela Portaria nº 072, de 17 de abril de 2003, publicada no DODF nº 76, de 22 de abril de 2003, para classificar, avaliar, acondicionar e para destinar na forma da Tabela de Temporalidade o acervo documental do extinto Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos – IDR. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 06 de outubro de 2004

PROCESSO: 030.002400/2001. INTERESSADO: Meio & Mídia - ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação. O Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Distrital nº 3.163, de 03 de julho 2003, no caput do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, nas atribuições contidas no inciso II do artigo 96, da Portaria SGA nº 41, de 22 de março de 2004 e no parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa, reconheceu a Inexigibilidade para a contratação direta da empresa MEIO & MÍDIA COMUNICAÇÃO LTDA, para renovação da assinatura do Jornal de Brasília, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), ato que ratifico nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, de acordo as atribuições contidas no inciso XX, do artigo 80, da Portaria SGA nº 41, de 22 de março de 2004, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia. 2 - Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria para os demais procedimentos administrativos.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 15 de outubro de 2004

REFERÊNCIA: Processo nº 0030.004629/2004 apenso ao de nº 0030.003.784/2004. INTERESSADO: KAMISA CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ASSUNTO: Recurso Administrativo. FUNDAMENTAÇÃO: artigo 109, inciso I, alínea "b" c/c § 4º do mesmo artigo da Lei Federal nº 8.666/93. DESPACHO: Considerando as disposições constantes no Relatório Informativo da lavra do Presidente da Comissão de Licitação designado pela Portaria nº 101, de 23 de abril de 2004, a para a presente Tomada de Preços nº 002/2004, por ato do Subsecretário de Apoio Operacional, às fls. 35 do mencionado processo, e ainda o DESPACHO nº 624/2004 da Assessoria Técnico-Legislativa desta Secretaria, conheço do recurso apresentado pela Empresa KAMISA CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA por estarem presentes os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo in totum, o entendimento da Comissão de Licitação. Publique-se. Em seguida, restitua-se os autos à Subsecretaria de Apoio Operacional para adoção das demais providências.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO RESPONDENDO

Em 15 de outubro de 2004

PROCESSO: 040.002.669/2001; INTERESSADO: DB DISTRIBUIDORA BRASIL DE ALIMENTOS LTDA; ASSUNTO: REGIME ESPECIAL – TARE; EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL. MANUTENÇÃO DA SISTEMÁTICA. Cassação baseada em fato errôneo. Revisão do ato administrativo. Anulação da Decisão motivada pela revisão. Anulação do Termo de Cassação nº 23/2003. Manutenção do Termo de Acordo de Regime Especial nº 079/2001. De acordo. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 239/2004. Publique-se e encaminhe-se à Chefia de Gabinete para as providências sugeridas.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 13 DE SETEMBRO DE 2004.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto 23.975, de 14 de agosto de 2003, e ainda, tendo em vista o disposto no artigo 143, c/c parágrafo único do artigo 145 da Lei nº 8.112/90, e o que consta do processo 030.004.223/2004, resolve: PRORROGAR o prazo concedido à comissão de sindicância objeto do processo 030.004.223/2004, designada pela Ordem de Serviço nº 41, de 15/09/2004, publicada no DODF nº 178 de 16/09/2004, página 27, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 17/10/2004. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO
GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

ATO DECLARATÓRIO Nº 23, DE 13 DE SETEMBRO DE 2004.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO

DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo disposto no art. 1º, inciso V, da Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, DECLARA que foi autorizada a(s) seguinte(s) compensação (ões): 1) do recolhimento indevido das 1ª e 2ª parcelas da CIP/2003 para o imóvel de inscrição nº 45196834, no valor de R\$ 62,32 com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de Luiz Gonzaga França CPF nº 152.210.671-53, processo nº 042.002.277/2004; 2) Do pagamento a maior do IPTU dos anos de 1994 a 1997, para o imóvel de inscrição nº 1851068X, no valor total de R\$ 181,17 com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de Domingos Amorim de Carvalho, CPF Nº 127.839.511-34, processo nº 040.002.833/1998; 3) Do pagamento indevido da 1ª parcela da CIP/2003 para o imóvel de inscrição nº 45284164, no valor total de R\$ 16,62 com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de Lílian Gomes da Silva, CPF Nº 225.358.961-68, processo nº 042.005.823/2003; 4) Do pagamento indevido da CIP/2003 para o imóvel de inscrição nº 47764457, no valor total de R\$ 63,32 com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras receitas em nome de Auto Serviço de Lanchonete Josino LTDA, CNPJ nº 02.925.777/0001-92, processo nº 043.004.733/2003; 5) Do pagamento indevido ao Governo do Distrito Federal, referente a 1ª e 2ª parcelas da CIP/2003, gravando a inscrição 45198330, no valo de R\$ 31,47 com os débitos inscritos em Dívida Ativa e débitos em aberto em nome de Maria do Socorro Silva Castro, CPF 00942669134, processo nº 042.005.946/2003.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 13 de outubro 2004.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23/03/2004, publicada no DODF nº 57, de 24/03/2004, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1)132.000.912/2004, Laços Acessórios & Presentes LTDA ME, 04.078.617/0001-80, Taxa de fiscalização, R\$ 48,07; 2) 124.005.401/2004, Ramón Centurión Guerrero, 738.294.471-91, ICMS, R\$ 236,20; 3) 124.005.400/2004, Adélio Ruiz Díaz, 714.897.031-87, ICMS, R\$ 291,01; 4) 124.005.127/04, UNDCP – Prog. Das Nações Unidas p/ o Controle Internacional de Drogas, 03.717.208/0001-14, ICMS, R\$ 816,45; 5) 124.005.414/2004, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 04.359.688/0001-51, ICMS, R\$ 1.310,98; 6)124.005.416/2004, Johannes Gerardus Dissevelt, 729.975.671-49, ICMS, R\$ 1.505,12; 7) 124.005.051/2004, Embaixada da Malásia, 03.808.278/0001-88, ICMS, R\$ 2.435,99; 8) 124.003.187/2003, Embaixada da República Federal da Alemanha, 03.871.338/0001-07, IPVA, R\$ 3.158,71;

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, no uso de sua competência legal, resolve INDEFERIR: 1) O pedido de restituição do tributo relativo ao Processo nº 030.006.208/2000, requerido pela empresa Apoio Empreendimentos de Comunicação Ltda, CGC nº 24.896.912/0001-51, tendo em vista o disposto na Lei nº 937/95, no Art. 3º: “ A restituição dos tributos indevidamente pagos par-se-á mediante sua compensação com créditos, de mesma natureza, da Fazenda Publica contra: I – O contribuinte requerente, inscrito em dívida ativa tributária, inclusive os ajuizados; II – O contribuinte requerente, em fase de cobrança administrativa; III- O contribuinte requerente, na condição de titular de empresa individual, os seus sócios ou a empresa de que participe, inscrito em dívida ativa tributária, inclusive os ajuizados; IV – O contribuinte requerente, na condição de titular de empresa individual, os seus sócios ou a empresa de que participe, em fase de cobrança administrativa. 2) O pedido de restituição de tributo relativo ao processo nº 043.003.200/2004, requerido pela Embaixada do México, CGC nº 03.781.063/001-10, tendo em vista que todos os documentos apresentados são extra-fiscais e que o benefício de isenção do ICMSrequer que o processo seja instruído com: I – As notas fiscais, em original ou cópias autenticadas pelo M.R.E, referentes à aquisição do combustível, conforme dispõe o item 96.1 caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955/97 (RICMS). 3) O pedido de restituição de tributo relativo ao processo nº 124.005.111/2004, requerido pela Embaixada do México, CGC nº 03.781.063/001-10, tendo em vista que todos os documentos apresentados são extra-fiscais e que o benefício de isenção do ICMS requer que o processo seja instruído com: I – As notas fiscais, em original ou cópias autenticadas pelo M.R.E, referentes à aquisição do combustível, conforme dispõe o item 96.1 caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955/97 (RICMS). 4) O pedido de restituição de tributo relativo ao processo nº 043.003.207/2004, requerido pela Embaixada do México, CGC nº 03.781.063/001-10, tendo em vista que todos os documen-

tos apresentados são extra-fiscais e que o benefício de isenção do ICMS requer que o processo seja instruído com: I – As notas fiscais, em original ou cópias autenticadas pelo M.R.E, referentes à aquisição do combustível, conforme dispõe o item 96.1 caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955/97 (RICMS).

JOSÉ LUÍS MAGALDI DE OLIVEIRA

DESPACHO DO GERENTE

Em 13 de outubro de 2004.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECADÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23/03/2004, publicada no DODF nº 57, de 24/03/2004, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 048.005.389/2004, Embaixada de Portugal, 03.729.882/0001-19, ICMS, R\$ 397,00; 2) 048.003.931/2004, Embaixada da Grã-Bretanha, 03.733.039/0001-06, ICMS, R\$ 621,56;

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

No item 24 do despacho do gerente de 02 de setembro de 2004 que autorizou restituições tributárias, publicado no DODF 175, de 13/09/2004, pág. 25, ONDE SE LÊ: R\$ R\$ 622,94, LEIA-SE: R\$ 612,32.

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE**

ATO DECLARATÓRIO Nº 92, 14 DE OUTUBRO DE 2004.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17/12/85, acrescentada pela Lei nº 2.829, de 26/11/01, DECLARA: Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2004, os veículos com adaptação especial para uso exclusivo de paraplégico ou de pessoa portadora de deficiência física, a seguir identificados, pela ordem de placa do veículo, interessado, CPF e processo: JDU9448, ALCEBIADES MUNIZ NETO, 548.447.039-00, 048005253/2004; JGJ2157, JACIREMA PEIXOTO SOUSA, 215.488.543-87, 048005225/2004; JGB1934, NORMA GUIMARÃES AZEREDO, 312.863.057-72, 048001801/2004; JGJ9427, NELIA DE ASSIS SILVA, 101.304.031-72, 048004824/2004; JGL7906, MARIA AMÉLIA DA SILVA NOVATO, 654.737.876-49, 048004529/2004; JGB8560, MARCIO ROBERTO DE REZENDE JUNQUEIRA, 000.093.501-87, 048003773/2004; JKH4250, MARIA ERONILDES TORRES AULER, 308.495.941-20, 048004634/2004; JGH6566, JOÃO AYRES FERREIRA, 045.051.157-04, 048004564/2004; JGJ9190, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, 117.373.953-04, 048004538/2004; JGJ1977, ANA MARLICE SIQUEIRA RIBEIRO DOS SANTOS, 072.795.231-53, 048005063/2004. Obs: O reconhecimento do benefício em tela não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o(a) beneficiado(a) não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão da isenção, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora. Isso, nos termos § 2º do art. 179 do Código Tributário Nacional. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 93, 14 DE OUTUBRO DE 2004.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17/12/85, acrescentada pela Lei nº 2.829, de 26/11/01, DECLARA: Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2004, o veículo destinado ao transporte de pessoas, comprovadamente registrado na categoria aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo, a seguir identificado, pela ordem de placa do veículo, interessado, CPF e processo: JJB5578, SEBASTIÃO BRASILEIRO DOS SANTOS, 159.890.386-15, 048005088/2004. Obs: O reconhecimento do benefício em tela não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o(a) beneficiado(a) não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de

cumprir os requisitos para a concessão da isenção, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora. Isso, nos termos § 2º do art. 179 do Código Tributário Nacional. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 94, 14 DE OUTUBRO DE 2004.

Isenção de IPTU e TLP para aposentados, pensionistas e beneficiários do amparo assistencial previsto no art. 203, V da Constituição Federal de 1988 – Lei n.º 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, art.1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, declara isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, exercício de 2004, os imóveis pertencentes a aposentado, pensionista e beneficiário do amparo assistencial previsto no art. 203, V da Constituição Federal de 1988, a seguir dispostos na ordem de inscrição, interessado e processo: 46504710, BONIFÁCIO VAZ DA SILVA, 048001316/2004; 46502645, BENEDITA SOARES DE SOUSA, 048002648/2004. O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado, protocolizado até o último dia útil do mês de janeiro do ano a que se refere. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 95, 14 DE OUTUBRO DE 2004.

Remissão do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, e com fundamento no art. 1º, § 12, da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, DECLARA: REMITIDAS todas as parcelas do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro, a seguir identificado, na seguinte ordem: processo, interessado e placa do veículo: 1. do exercício de 2000: 124005521/2004, CLAUDIO RODRIGUES BRAGA, JFN5256. Recuperado o veículo, o contribuinte deverá comunicar o fato à Subsecretaria da Receita, no prazo de trinta dias de sua ocorrência. A não comunicação da recuperação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ocorreu no mesmo dia do furto ou roubo do veículo determinará o cancelamento do benefício; a cobrança do imposto com multa de duzentos por cento e demais acréscimos legais; e, ainda, aplicação de multa pelo descumprimento de obrigação acessória, no valor de R\$ 310,98. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 96, 14 DE OUTUBRO DE 2004.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, e com fundamento no art. 1º, §§ 10 a 14, da Lei 7.431, de 17/12/1985, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001 DECLARA: A NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro a seguir identificado, na seguinte ordem: processo, interessado e placa do veículo: 1. a partir do exercício de 2001: 124005521/2004, CLAUDIO RODRIGUES BRAGA, JFN5256. Recuperado o veículo, o contribuinte deverá comunicar o fato à Subsecretaria da Receita, no prazo de trinta dias de sua ocorrência. A não comunicação da recuperação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ocorreu no mesmo dia do furto ou roubo do veículo determinará o cancelamento do benefício; a cobrança do imposto com multa de duzentos por cento e demais acréscimos legais; e, ainda, aplicação de multa pelo descumprimento de obrigação acessória, no valor de R\$ 310,98. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 207, DE 13 DE OUTUBRO DE 2004.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA

RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, DECLARA: Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, no percentual de 100%, para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas relacionados na seguinte ordem para os processos abaixo: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL. 042.000.632/2004, FRANCISCO CAMPOS DA SILVA, QSD 4 LT 20, 21101000; 042.000.643/2004, ANTONINA PEREIRA DO NASCIMENTO, QSC 21 LT 6, 21066000; 042.000.594/2004, JOAQUIM GREGORIO DA SILVA, QNL 19 CJ I LT 3, 2058847X; 042.000.669/2004, MARIA ANA DA CONCEIÇÃO, QR 619 CJ 1 LT 9, 46867929; 042.000.579/2004, ALBINO MONTEIRO MENDONÇA, QND 19 LT 39, 20107196; 042.000.638/2004, MARIA DOS SANTOS BECO, QNJ 47 LT 35, 20313659; 042.000.333/2004, DARCIA GUEDES DOS SANTOS, QNG 30 LT 38, 20210817; 042.000.666/2004, MANOEL ANTONIO DE MOURA, QNE 18 LT 26, 20145454; 042.000.667/2004, EPITACIO DE PAIVA FRANÇA, QR 502 CJ 18 LT 20, 45647259; 042.000.668/2004, LAUDELINA DE MACEDO SOUSA, ST B SUL PJ 1 AP 305, 3093415X; 042.000.599/2004, HILTON HENRIQUE DE AZEVEDO, QR 108 CJ 5 LT 1, 45477701; 042.000.636/2004, VALMOGE JULIO FERREIRA, QSB 7 LT 14, 21031487; 042.000.057/2004, AMBROSIO ALVES DO CARMO, QR 413 CJ 12 LT 5, 46790675; 042.000.633/2004, MARIA ROZA DOS SANTOS, QS 8 CJ 210 BL C LT 13, 46092676; 042.000.644/2004, JOSE DIAS IRMÃO, QR 613 CJ 2 LT 24, 46860924; 042.001.004/2004, MARIA NOGUEIRA DE LIMA, QR 501 CJ 1 LT 13, 45655367; 042.001.002/2004, MARTA JOANA DA CONCEIÇÃO, QR 321 CJ 2 LT 11, 46747281; 042.001.001/2004, PEDRO MOREIRA DE OLIVEIRA, QR 429 CJ 19 LT 6, 46824529; 042.001.000/2004, OLINDA NERI DIAS, QNL 20 CJ A LT 45, 45222886; 042.000.591/2004, MARIA FERREIRA DE SOUZA, QR 405 CJ 14 LT 8, 46773932; 042.003.231/2004, MARIA ALVES DA ROCHA, QNJ 45 LT 31, 2031325X; 042.003.052/2004, ALVINA DE CARVALHO OLIVEIRA, QR 123 CJ 9 LT 24, 46724079; 042.003.068/2004, MANOEL HELVECIO DE LIMA, QR 512 CJ 9 LT 14, 45689881; 042.003.945/2004, GUILHERMINA SOARES TEIXEIRA, QR 602 CJ 17 LT 14, 45318069; 042.001.084/2004, MARIA DE LOURDES SANTOS, QNC 10 LT 10, 20062346; 042.001.091/2004, JOANA VALERIA PEREIRA, QR 508 CJ 8 LT 19, 45678995; 042.001.051/2004, ALCEU RIBEIRO DA SILVA, QND 55 LT 31, 20124511; 042.001.049/2004, JOÃO ALVES NOGUEIRA, QR 519 CJ 2 LT 14, 46413960; 042.001.092/2004, MANOEL DIAS FILHO, QNJ 24 LT 6, 2030742X; 042.001.057/2004, EPITACIO GREGORIO DE LACERDA, QNJ 32 LT 28, 20309988; 042.001.070/2004, ANA PEREIRA DA SILVA, QNE 21 LT 14, 20146531; 042.001.068/2004, MARIA DOS SANTOS GONÇALVES, QR 503 CJ 03 LT 15, 45660883; 042.004.049/2004, MICIAS RIBEIRO BRITO, QR 315 CJ 11 LT 7, 46742263; 042.002.636/2004, BERNARDO LOPES DE ARAUJO, QR 505 CJ 6 LT 4, 45668760; 042.003.485/2004, ANTONIO VIEIRA DE PAULA, QR 502 CJ 3 LT 5, 45649510; 042.004.247/2004, ALAOR SEVERINO MENDES, QR 619 CJ 3 LT 21, 46867279; 042.002.032/2004, AGENOR PEDRO DA SILVA, QNL 24 CJ A LT 27, 45229422; 042.001.061/2004, MARLENE FERREIRA DA SILVA, QNG 2 LT 4, 20200285; 042.001.079/2004, LUIZ LOPES DE CARVALHO, QNM 40 CJ P LT 35, 30230039. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 208, DE 13 DE OUTUBRO DE 2004.

Isenção do ICMS – Táxi.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/04, com fundamento no item 93 do Caderno I do Anexo I do Decreto 18.955, de 22/12/97, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16/03/04, e pelo que constam dos autos do processo 042.006.523/2004, DECLARA: Que o condutor autônomo de passageiros ANTONIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, CPF 343.319.211-15, está autorizado a adquirir, junto a revendedores autorizados, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta, que deverá ser utilizado na atividade de táxi, com isenção do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -, desde que haja o repasse

do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. Fica, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita de Taguatinga, no horário de 8h às 14h, situada na QSA 11 LOTE 01 – TAGUATINGA/DF, o CRLV e a Carteira de Permissão/DCP, no prazo de 8 (oito) dias, contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 209–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2004.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, DECLARA: Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, no percentual de 100%, para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas relacionados na seguinte ordem para os processos abaixo: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL. 042.001.054/2004, AUGUSTO MARCELINO BATISTA, QR 323 CJ 8 LT 9, 46752676; 042.001.073/2004, CLODOALDO JOSE PAULINO, QR 415 CJ 14 LT 12, 46795006; 042.000.779/2004, MARIA DE LOURDES FIRMINO, QR 104 CJ 4 LT 10, 45472327; 042.004.640/2004, GERALDA FERNANDES, QNF 19 LT 5, 20174640; 042.000.592/2004, LUIZ ALVES DE SOUZA, QR 503 CJ 15 LT 7, 45662827; 042.000.698/2004, TEREZINHA DA CONCEIÇÃO E SILVA, QR 425 CJ 17 LT 20, 46815597; 042.000.697/2004, LEONIDIA JERONIMA DE BRITO, QNL 24 CJ I LT 6, 45232229; 042.000.719/2004, LINDALVA PEREIRA DA SILVA, QR 508 CJ 10 LT 9, 45679630; 042.000.696/2004, MARIA BRAGA DE FARIA, QNG 43 LT 20, 20216416; 042.000.733/2004, LUCIA ALVES NORBERTO, QSD 43 LT 28, 21112924; 042.000.717/2004, ALMIRA RODRIGUES DE SOUZA, QR 313 CJ 6 LT 29, 46736972; 042.000.729/2004, TEREZA MARIA FERREIRA DA SILVA, QR 127 CJ 4 LT 12, 46728635; 042.000.734/2004, SEVERINO CANDIDO LEAL, QNG 6 LT 19, 20202350; 042.004.282/2004, IRIS PEREIRA DA SILVA, QR 417 CJ 16 LT 22, 46799893; 042.004.456/2004, LEONIDAS ARAUJO NOGUEIRA DOS SANTOS, QR 104 CJ 8 LT 4, 45472769; 042.003.005/2004, JOSE MOTA SOBRINHO, QR 412 CJ 20 LT 16, 45304408; 042.004.327/2004, RAIMUNDA ALVES VASCONCELOS, QNL 10 CJ C LT 12, 20479484; 042.004.157/2004, RIVALINO PEREIRA DE OLIVEIRA, QSF 07 LT 409, 2116410X; 042.004.184/2004, MARIA VITORIANO FERNANDES, QNM 36 CJ D2 LT 28, 45512442; 042.000.578/2004, JULITA MARIA DE LACERDA, QNG 45 LT 30, 20217315; 042.000.584/2004, LINDAURA MATIAS DO NASCIMENTO, QR 502 CJ 9 LT 15, 4565168X; 042.000.583/2004, GESIMO XAVIER, QNG 44 LT 7, 20216688; 042.000.566/2004, ELIZA OLIVEIRA DA SILVA, QR 116 CJ 7 LT 2, 45487936; 046.002.154/2004, DAVID ALVES, QNM 36 CJ C2 LT 33, 45511942; 042.000.505/2004, ALMERINDA DE SOUSA, QR 309 CJ 5 LT 15, 45723834; 042.000.479/2004, AIDE GOMES DOMINIENSE, QNF 18 LT 15, 20174543; 042.001.270/2004, CANDIDA PEREIRA VASCO, QR 516 CJ 1 LT 8, 45696608; 042.000.839/2004, IZAURA SANTOS DA SILVA, QR 503 CJ 6 LT 19, 45661405; 042.001.282/2004, RITA LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA, QR 513 CJ 19 LT 2, 46407286; 042.000.925/2004, MARIA DE LOURDES GOMES HENRIQUE, QSC 12 LT 24, 21063540; 042.000.922/2004, YOCHIYUKI MYVA, QNH 10 LT 47, 20245424; 042.000.884/2004, NELSON LAURINDO GERONIMO, QR 417 CJ 15 LT 5, 46799400; 042.002.526/2004, FREDERICO DA SILVA LIMA, QR 408 CJ 10 LT 20, 4528881X; 042.000.924/2004, MARIA FRANCISCA DA ROCHA, QR 504 CJ 4 LT 10, 45664625; 042.001.426/2004, JOÃO JOAQUIM RUAS, QSD 4 LT 5, 21100853; 042.004.595/2004, AGENOR BATISTA DOS ANJOS, QR 421 CJ 14 LT 7, 46804978; 044.002.010/2004, ALICE FONTES CESAR, QR 127 CJ 3 LT 22, 46728317; 042.004.393/2004, MARIA OLIVEIRA DE JESUS, QNF 4 LT 21, 20171005; 042.004.594/2004, JOSE MARIANO FERREIRA SANTOS, QR 427 CJ 9 LT 15, 46820752; 042.002.105/2004, ELZA DOS SANTOS NETTO, QNL 7 CJ B LT 2, 20454201; 042.000.842/2004, ANTIL RAMOS, QSF 7 LT 417, 21164185; 042.000.849/2004, MARIA ANTONIA DE MORAIS, QR 320 CJ 7 LT 20, 45492603. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 213, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004.

Isenção do ITCD.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentada na Lei nº 1.343, de 27/12/96, DECLARA: Isento do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO: 042.007.212/2004, ESPEDITA DE SIQUEIRA GUIMARÃES E OUTROS, CÉLIO GUIMARÃES, 19/06/2004; 042.006.820/2004, MARIA HELIENE DA CRUZ VELOSO E OUTROS, JOSÉ INÁCIO VELOSO, 01/01/2004. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 13 de outubro de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 937/95, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96, combinado com o Decreto nº 16.106/94, e considerando, ainda, a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 032- SUREC, de 23/03/04, DECIDE AUTORIZAR a(s) seguinte(s) compensação/restituição(ões): 1) Valor de R\$ 195,96, atualizado até 31/10/04, em favor de SUELI DE SOUZA, CPF 185.205.531-68, relativo ao pagamento em duplicidade da 2ª, 3ª e 4ª parcelas do IPTU\TLP\2003, incidente sobre o imóvel situado na CSB 04 LT 03 APTO 1103 E GR 46, inscrição 46117199, na forma proposta no processo 048.008.097/2003.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 15 de outubro de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições prevista no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92-SUREC, de 10/07/2002, DECIDE: INDEFERIR, por falta de amparo legal, o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao seguinte processo, contrariando a Lei 1343/96 conforme o exposto. 042.006.896/2004, ZULEIDE MARIA VICENCIA TELES, RAIMUNDO NONATO TELES, 06/10/2002, O de cujus não residia no imóvel objeto da partilha; 042.006.691/2004, JUDITH BARBOSA E SOUSA E OUTROS, EDALEIO BARBOSA DE SOUSA, 27/06/2004, Existe mais de um bem imóvel integrante do espólio. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 207, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004.

Isenção do IPVA de veículos destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de necessidades especiais.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei nº 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.829, de 26/11/2001, DECLARA: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores –

IPVA, referente ao exercício de 2004, os veículos com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de necessidades especiais, incapazes de utilizar o modelo comum; pertencente aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem para os processos abaixo: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO: 048.005.231/2004, Magne-ly Gomes Alves Soares, JGK0727; 048.005.118/2004, Bruno Spinoso Tiussi, JGH2526; 124.005.604/2004, Maristela Pessoa Ferreira Costa, JDU9468; 043.004.594/2004, Masae Yamada, JGL0607; 043.004.477/2004, Bruno Gonçalves Araújo, JGJ2077; 043.004.138/2004, Gilvan Tavares dos Reis, JEK0897. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 208, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004.

Remissão e não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei nº 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei nº 2.829, de 26/11/2001, DECLARA: A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício de 2004 e não incidência para os exercícios seguintes, enquanto prevalecer a situação para veículos automotores, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem para os processos abaixo: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO: 043.004.381/2004, Silvanio Martins da Silva, JFR3948; 043.004.468/2004, Duarte Leopoldino Gomes, JTA4796; 045.001.010/2004, Edna de Menezes Gonçalves, JJP3735; 043.004.551/2004, Marcos Antonio Oliveira Soares, JFK1064; 048.003.476/2004, Porto Seguro CIA de Seguros Gerais, HVD6841; 048.003.477/2004, Porto Seguro CIA de Seguros Gerais, JFK4025; 048.003.614/2004, Porto Seguro CIA de Seguros Gerais, JJJ0328.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 209, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004.

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004 e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, DECLARA: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, os aposentados/pensionistas, abaixo nominados, no tocante ao respectivo imóvel, na seguinte ordem para os processos abaixo: PROCESSO Nº, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO: 043.002.497/2004, Dinora Dornelas Sobrinho, 1840165-1, QE 01 conjunto M casa 45 – Guará; 043.002.429/2004, Maria Gilda Ferreira Fernandes, 1816043-3, QI 06 conjunto Q casa 25 – Guará; 043.002.595/2004, Maria da Conceição Ferreira Reis, 1818366-2, QI 08 conjunto R casa 75 – Guará; 043.002.097/2004, Idezite de Souza, 4747041-0, QE 38 conjunto A casa 71 – Guará; 043.000.593/2004, Jurandir Aragão Silva, 4691590-7, QE 30 conjunto I casa 12 – Guará; 048.002.548/2004, Lazara Miranda de Oliveira, 4518301-5, QE 38 conjunto H casa 06 – Guará; 043.001.778/2004, Joaquim Ferreira Paz, 1817142-7, QI 07 conjunto K casa 33 – Guará; 043.001.461/2004, Maria Vitória de Jesus Santos, 4690845-5, QE 42 conjunto H casa 02; 043.002.601/2004, Faraildes Maria Alves Barreto, 1819353-6, QI 09 conjunto F casa 84 – Guará; 043.001.962/2004, Isabel Soares Domingos, 1818477-4, QI 08 conjunto W casa 03 – Guará; 043.002.522/2004, Geralda Orosina da Cruz, 1818471-5, QI 08 conjunto W casa 02 – Guará. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 210, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004.

Isenção da TLP para garagens desvinculadas dos imóveis principais

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/

03/2004, com fulcro no § único do artigo 1º da Lei nº 2.348, de 16/04/1999, DECLARA: ISENTOS da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, os contribuintes abaixo nominados, no tocante às garagens desvinculadas do imóvel principal, na seguinte ordem para os processos abaixo: PROCESSO Nº, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDE-REÇO: 043.001.296/2004, Solange de Freitas Alvarenga, 4843923-1, SHCSW QM SW5 lote 06 GR 145; 043.003.783/2004, Ernani José Sfoggia Pilla, 4843830-8, SHCSW QM SW5 lote 06 GR 51.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 211, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004.

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis). O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004 e fundamentado no inciso VI do art. 4º da Lei nº 7.431, de 17/12/85, alterada pelo Lei nº 2.829, de 26/11/2001, DECLARA: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2004, os veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencentes aos profissionais autônomos abaixo nominados, na seguinte ordem para os processos abaixo: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO: 043.004.466/2004, Gilberto Pereira dos Santos, JFP5858; 122.001.369/2004, Maria José Borges, JEM7717; 043.004.228/2004, Deusdedit Rodrigues Duarte, JJB5758; 043.004.335/2004, José Moraes de Matos, JJB2988; 043.004.495/2004, Bruno Laffite Joanna Alves; JDU9738. Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. A alteração da categoria aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2004 implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 212, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004.

Redução de base de cálculo do IPVA de veículos destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado no inciso III do art. 29 do Decreto nº 16.099, de 29/11/94, e no inciso II do art. 4º da Portaria nº 11, de 08/01/2001, DECIDE DEFERIR o pedido de redução de base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA em 100%, para os veículos com adaptações especiais destinado ao uso exclusivo de pessoas portadoras de necessidades especiais incapazes de utilizar o modelo comum, pertencente ao contribuinte abaixo nominado, referente aos exercícios de 1997 e 1998, na seguinte ordem para o processo abaixo: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO: 043.003.832/2004, ALLAN CREMA, veículo placa JET7277. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 213, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, e fundamentado na Lei nº 1.343 de 27/12/96, DECLARA: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD incidente sobre a transmissão “causa mortis” dos bens deixados pelo falecido abaixo nominado: Processo nº 124.005.463/2004, interessado MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA TEIXEIRA, de cujus ADELIA FERREIRA COSTA, data de óbito 17/01/2000. Ressaltamos ainda que o benefício requerido e concedido, não exclui a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos, que ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO DO GERENTE

Em 14 de outubro de 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº SEFP nº 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência delegada pelo item 2, da alínea “c” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei Complementar nº 432, de 27/12/2001, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09/07/2004 e nº 688, de 29/12/2003, INDEFERE os pedidos de parcelamentos, em razão da ausência de pagamento do sinal(5% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não terem supridas as pendências constantes dos processos dos contribuintes abaixo nominados: Processo nº 048.006055/2003, interessado LUÍS CHRISTIAN PEREIRA MARTINS; Processo nº 043.003273/2003, interessado MOTO FER – MOTORES E FERRAMENTAS LTDA; Processo nº 043.003274/2003, interessado MOTO FER – MOTORES E FERRAMENTAS LTDA; Processo nº 043.003408/2003, interessado F. M. DE SOUZA BRINQUEDOS E PRESENTES ME; Processo nº 043.003963/2003, interessado AUTOFORT VEÍCULOS LTDA; Processo nº 043.004020/2003, interessado SUSANE VASCONCELOS ME; Processo nº 043.004402/2003, interessado SELMA ALMEIDA FERNANDES ME; Processo nº 043.004386/2003, interessado ATHENA MARKETING E PUBLICIDADE S/C LTDA; Processo nº 043.004367/2003, interessado FRANCISCO DA SILVA BEZERRA; Processo nº 043.000357/2004, interessado MANA SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA; Processo nº 043.003227/2004, interessado EDIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA; Processo nº 043.003639/2004, interessado DROGARIA W FARMA LTDA; Processo nº 043.003661/2004, interessado CARLOS ALBERTO MARQUES DA SILVA PRESENTES ME; Processo nº 043.003728/2004, interessado GRÁFICA E PAPELARIA VIENA LTDA; Processo nº 124.004293/2004, interessado ILVANA MELO REIS ME; Processo nº 043.000767/2004, interessado MARIA MARTINS DE SOUZA SILVA ME; Processo nº 043.003998/2004, interessado LUCIANA LIMA BARREIRA ALVES.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 15 de outubro de 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 1 da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, e fundamentado no inciso I do art. 56 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem para os processos abaixo: PROCESSO Nº, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 048.001.648/2003, Kernel Informática LTDA, IPTU, 4.997,85; 048.001.652/2003, Kernel Informática LTDA, IPTU, 5.966,27; 048.001.656/2003, Kernel Informática LTDA, IPTU, 4.997,78; 043.003.892/2004, Dan Hebert S/A Construtora e Incorporadora, IPVA, 429,83; 124.004.650/2004, Maria Luiza Sette Rocha, IPTU/TLP, 700,15.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 1 da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, e fundamentado no inciso I do art. 56 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, AUTORIZA a restituição/compensação de imposto ao contribuinte abaixo nominado: Processo nº 043.003.636/2004, interessado Anfari Empreendimentos e Consultoria S/A, imposto ITBI, valor R\$ 8.631,72.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 103, DE 14 DE OUTUBRO DE 2004

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, Declara: Isentos do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo

discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, ÓBITO: 046.005.197/2004, ANA RODRIGUES FERNANDES, RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA, 30/05/2003; 046.004.588/2004, CARLOS EUGENIO RODRIGUES, GENEROSA FRANCISCA GONÇALVES GUIMARÃES, 25/05/2002; 046.005.230/2004, JAIRO PEREIRA DE SOUSA, IRENE DE FARIAS SANTOS, 24/03/2000; 046.004.856/2004, JOÃO PAULO DE OLIVEIRA CASSIANO, ALVINO FIDÉLIS CASSIANO, 14/08/2000; 046.005.232/2004, MARIA CONCEIÇÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA, JOANITA DE SENA GONÇALVES, 21/11/1999; 042.006.948/2004, MARIO DIVINO FONSECA PINTO, JOSÉ ELIAS FONSECA PINTO, 09/08/2003; 046.005.238/2004, NEUSA ROBERTA DA SILVA, JOSUÉ DE SOUSA BRASILEIRO, 02/03/2000; 046.005.056/2004, RICARDO BARBOSA AZENHA, ALCEBÍADES FERNANDES AZENHA, 16/11/2003; 046.004.815/2004, ROBSON DOS SANTOS AGUIAR, RAIMUNDO AGUIAR FILHO, 12/09/2003; 046.004.651/2004, SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA, EUNICE MARIA SANTIAGO DE OLIVEIRA, 02/01/2003; 042.006.303/2004, SIRLENE JOSÉ COIMBRA PEREIRA, SILÉZIA AREDA VASCONCELOS CRUZ, 26/02/2000; 046.004.679/2004, MARIA DA CONCEIÇÃO FARIA, ARMEZINDA CÂNDIDO SOARES, 16/02/2002. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116 de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 104, DE 14 DE OUTUBRO DE 2004

Isenção de IPTU/TLP – Lei n.º 1.362

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, Declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO.

046.003.687/2004, ALZIRA PEDROZA DE OLIVEIRA, QNM 05 CJ I LT 09, 35022949; 046.001.494/2004, BENITA ROMUALDO FLORÊNCIO, QNM 23 CJ L LT 12, 35092890; 046.000.958/2004, DEJANIRA RAFAEL DE JESUS, QNN 23 CJ M LT 26, 35202955; 046.003.373/2004, JOSÉ RODRIGUES DA TRINDADE, QNH 09 LT 57, 20244886; 046.001.430/2004, LUSIA ALVES DA COSTA, QNM 09 CJ F LT 20, 35048573; 046.000.634/2004, MARIA DE SOUZA ROSA, QNM 10 CJ D LT 19, 35050969; 046.003.019/2004, MARIA DO CARMO DE ARAUJO, QNO 07 CJ B LT 11, 30342805; 042.004.289/2004, MARIA HELENA DE ASSIS, QNM 21 CJ C LT 16, 35075171; 046.003.341/2004, TEREZA DABADIA DOS SANTOS, QNO 16 CJ 48 LT 15, 45351759.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 105, DE 14 DE OUTUBRO DE 2004

Não incidência do IPVA de veículo roubado, furtado ou sinistrado – Lei n.º 7.431/85

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e pelo que consta nos autos do processo n.º 048.005.098/2004, Declara: A NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor - IPVA, a partir do exercício de 2005, para o veículo GM/MONZA SL EFI, placa GLJ 3399, objeto de furto, pertencente a JOSIMAR FERREIRA DE SOUZA. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato a Subsecretaria de Receita, no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo, implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%

(duzentos por cento) e demais acréscimos, acumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 106, DE 14 DE OUTUBRO DE 2004

Isenção quanto ao IPVA – Deficiente Físico

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no art. 4º, inciso VII da Lei n.º 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, Declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, no exercício de 2004, o veículo com adaptação especial para uso exclusivo de paraplégico ou de pessoa portadora de deficiência física, incapaz de utilizar modelo comum, pertencente à interessada abaixo nominado, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA: 046.005.221/2004, AGUIDA MARIA GONÇALVES, JEL 4265. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHOS DA GERENTE

Em 14 de outubro de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, Resolve: INDEFERIR os pedidos de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2004, para os imóveis abaixo relacionados, em virtude das situações apresentadas, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL. 1- Possui auxílio – doença previdenciário: 046.003.337/2004, ELZA DA SILVA PAIVA, QNP 20 CJ H LT 27. 2- Possui outro imóvel: 046.000.983/2004, JOÃO GONÇALVES, QNO 03 CJ O LT 10. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e com fundamento no art. 4º, inciso VI da Lei n.º 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26 de novembro de 2001, Decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2004, em nome de ZAMIR DE OLIVEIRA LEMOS, processo n.º 043.003.609/2004, placa JJX 9972, tendo em vista que o requerente detém a permissão para táxi, mas não possui a propriedade do veículo em questão. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei n.º 1.343 de 27 de dezembro de 1996, Decide: Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Diretos – ITCD-, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens deixado por ANTÔNIO RIBEIRO SOARES, tendo em vista que o óbito foi anterior à vigência da lei de isenção. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 13 de outubro de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RE-

CEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32 de 23.03.2004, e fundamentada no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 30/11/1994 – CT/DF -, resolve deferir os seguintes pedidos de Restituição: 01-Processo nº 045.001413/04, do interessado Jéferson da Silva Alarcao, CPF nº 852.353.181-53, no valor de R\$ 104,16, pagamento a maior, referente IPVA, exercício 2004, do veículo de placa KTD9688; 02-Processo nº 124.005524/04, do interessado Comunidade Evang. Cont. Luterana de Brasília, CNPJ nº 00.097.790/0001-75, no valor de R\$ 2.434,10, pagamento de ITCD, exercício 2004, referente ao imóvel de inscrição nº 1507241X, por motivo de declaração de não incidência;

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto 16.106/94 e no art. 1.º da Lei 937/95, de 13/10/95, regulamentada pelo Decreto 17.106/96, considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC – nº. 32, de 23.03.2004, declara que foram autorizadas as seguintes compensações: 01-Pagamento do sinal e das parcelas 01 a 03, referente ao parcelamento nº 7000073307, no valor de R\$ 2.255,24, com lançamentos em aberto em nome de Manuel Isidoro Pereira, CPF nº 076.614.521-20 (processo nº 045.001132/2004).

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DA GERENTE

Em 14 de outubro de 2004.

Restituição de Tributos - Deferimento

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, tendo em vista a competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto 16.106, de 30/11/1994, declara que foi(ram) autorizada(s) a(s) restituição(ões) ao(s) contribuinte(s) nominado(s), conforme discriminação(ões) a seguir, contendo o(s) nº(s) do(s) processo(s), nome(s), CPF(s)/CNPJ(s), tributo(s) e valor(es), respectivamente: 0047-002052/2004, Liane Gomes de Andrade Antunes, 259.448.191-20, IPVA (parcela 02/2004), R\$ 485,23; 0047-001655/2004, Nilmo Ferreira da Mota, 072.882.551-15, IPVA (parcelas 01 e 02/2004), R\$ 58,53; 0047-001825/2004, Hildebrando Cardoso dos Santos, 046.974.211-91, IPVA (parcelas 02 e 03/2004), R\$ 191,72; 0048-005171/2004, Cefas Gonçalves de Siqueira, 182.128.401-15, CIP (parcela 01/2004), R\$ 33,81; 0042-001253/2004, José Lázaro Calais, 120.206.301-25, CIP (parcelas 01 e 03/2003), R\$ 63,01; 00047-002351/2003, Lúcia Lenz Kruppel, 344.056.581-53, CIP (parcela 01/2003), R\$ 31,66; 0047-000786/2003, BCR – Bandeirante Indústria e Comércio de Papéis Ltda, 03.334.343/0001-80, IPTU/2002 (pagamento indevido), R\$ 5.170,94; 0047-001543/2004, Sully Alves de Souza, 000.244.731-20, IPTU/2003 (pagamento a maior), R\$ 9.334,47. Este Despacho só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,

REALIZADAS EM 30.04.2004

INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA SOB O Nº 33.850.686/0001-69 Em 30.04.2004, às 17 horas, reuniram-se em Assembléias Gerais Ordinária Extraordinária os Acionistas da BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A, representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, atendendo a convocação que lhes foi feita por carta. O acionista controlador, o BRB-Banco de Brasília S/A, foi representado pelo Diretor-Presidente da Instituição, Sr. Tarcísio Franklim de Moura. Representando o acionista BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A compareceu o Sr. Raimundo Nonato Castelo Cordeiro. O Presidente do Conselho de Administração, Conselheiro Gilmar Roriz Gonçalves, declarando instaladas as Assembléias que passou a presidir, convidou o representante do Controlador Acionário, Sr. Tarcísio Franklim de Moura, para secretariar a Sessão. Iniciaram-se os trabalhos pela leitura do Aviso de Convocação, com o seguinte teor: “O

Conselho de Administração da BRB – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. convida os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária a realizar-se em sua sede social, situada no SBS, Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília - 7º. andar - Brasília - DF, às 17h do dia 30.04.2004, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: Quanto à Assembléia Geral Ordinária: a) Tomar conhecimento do Relatório da Administração e examinar, para deliberação, contas, balanços, demonstrações financeiras, pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31.12.2003. b) Homologar a destinação do resultado do exercício social findo em 31.12.2003, nos termos do expediente C.DIRFI-DECON-2004/018, de 01.03.2004. c) Eleger os membros do Conselho Fiscal para o mandato 2004/2005. d) Eleger os membros do Conselho de Administração para o mandato 2004/2007 e) Fixar a remuneração dos Conselhos Fiscal e de Administração. Quanto à Assembléia Geral Extraordinária: a) Assuntos Gerais de Interesse da Sociedade. Brasília - DF, 14 de abril de 2004. GILMAR RORIZ GONÇALVES - Presidente do Conselho de Administração”. Terminada a leitura, passou-se ao exame dos documentos indicados na pauta da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, quando então procedeu-se à análise dos documentos constantes do ITEM “a” DA PAUTA, que estavam à disposição dos acionistas, ou seja, o Relatório de Administração, as Contas, o Balanço, as Demonstrações Financeiras, as Notas Explicativas, os Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes e a Manifestação do Conselho de Administração, relativos ao exercício social findo em 31.12.2003, os quais foram publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, no Jornal de Brasília, Correio Braziliense e Gazeta Mercantil de 19.03.2004. Colocada em votação, foi a matéria aprovada, por unanimidade de votos. Passando ao ITEM “b” DA PAUTA, sem divergência de votos, decidiu a Assembléia, homologar, na forma estatutária, a distribuição e aplicação dos lucros apurados no Balanço de 31.12.2003, de conformidade com a proposição consignada na C.DIRFI/DECON-2004/018, de 01.03.2004, aprovada pelo Conselho de Administração, em sua 205ª Reunião Ordinária, realizada em 12.03.2004. Quanto ao ITEM “c” DA PAUTA, seguindo a orientação do Acionista Controlador, procedeu-se à eleição dos 03 membros efetivos – reconduzidos aos próprios cargos - e 03 membros suplentes do Conselho Fiscal da BRB-DTVM, a seguir qualificados, restando declarado que todos os postulantes preencham as condições previstas na Resolução 3.041, de 28.11.2002, do Banco Central do Brasil. Colocada em votação, foi a matéria unanimemente aprovada na forma proposta, resultando, assim, eleitos – os membros efetivos para integrar o Conselho Fiscal da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. os Conselheiros a seguir qualificados, os quais cumprirão mandato até a Assembléia Geral Ordinária do ano 2005: MEMBROS EFETIVOS: CARLOS HASSEL MENDES DA SILVA, brasileiro, viúvo, Médico, portador da Carteira de Identidade 193.528 - SSP/DF, expedida em 15.01.1986, e do CPF 081.124.521-72, residente e domiciliado em Goiânia-GO; IVO BORGES DE LIMA, brasileiro, separado judicialmente, Professor, portador da Carteira de Identidade 140.122 - SSP/DF, e do CPF 019.188.001-97, residente e domiciliado em Brasília - DF; LEIVA FONSECA DOS SANTOS FIUZA LIMA, brasileira, casada, Administradora de Empresas, portadora da Carteira de Identidade nº. 234.095 – DPF/DF, expedida em 08.08.2000, e do CPF: 113.620.731-72, residente e domiciliada em Brasília – DF. MEMBROS SUPLENTE: ARGEU RAMOS DA SILVA, brasileiro, viúvo, Advogado, portador da Carteira de Identidade nº. 5.056 - OAB/DF, expedida em 25.11.1983, e do CPF 029.198.771-00, residente e domiciliado em Brasília – DF; FRANKLIN GONÇALVES DE SOUSA, brasileiro, casado, Economista, portador da Carteira de Identidade 3.193.184/SSP-PE, expedida em 22.08.1989, e do CPF 698.181.184-72, residente em Brasília – DF; LUÍS FERNANDES DE BRITO, brasileiro, casado, Professor, portador da Carteira de Identidade 071.488 - SSP/DF, expedida em 19.08.74, e do CPF 010.355.331-20, residente e domiciliado em Brasília – DF. No exame do ITEM “d” DA PAUTA, considerando o término do mandato do Conselho de Administração, a Assembléia, na forma do Artigo 6º, Inciso III do Estatuto Social, sem divergência de votos, elegeu os acionistas a seguir qualificados – o primeiro reconduzido ao respectivo cargo - para integrarem o Conselho de Administração da BRB-DTVM, no mandato 2004/2007, declarando que todos os indicados possuem amplo conhecimento das condições estabelecidas para o exercício do cargo, na forma da Resolução 3.041, de 28.11.2002, do Banco Central do Brasil, e que preenchem os requisitos ali contidos: GILMAR RORIZ GONÇALVES, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade nº. 370.644 - SSP/DF, expedida em 29.08.94, e do CPF: 116.373.311-34, residente e domiciliado em Brasília - DF; LUIZ MARIO BORGES ESTRELLA, brasileiro, casado, Economista, portador da Carteira de Identidade 307.175 - SSP/DF, expedida em 27.10.1998, e do CPF 001.544.401-59, residente e domiciliado em Brasília – DF; ROBERTO PROENÇA PASSARINHO, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Carteira de Identidade MG-11.067.083 – SSP/MG, expedida em 25.11.1986, e do CPF 113.529.736-34, residente e domiciliado em Brasília -DF. Os Conselheiros ora eleitos cumprirão o mandato de três anos, o qual se estenderá até a realização da Assembléia

Geral Ordinária do ano 2007. Prosseguindo, o representante do Controlador Acionário da BRB-DTVM, com base no Artigo 14, Parágrafo 1º do Estatuto Social, indicou e a Assembléia aprovou a designação do Conselheiro GILMAR RORIZ GONÇALVES para a Presidência do Conselho de Administração, e do Conselheiro LUIZ MARIO BORGES ESTRELLA como o seu substituto eventual, para o mandato 2004/2007. Passando ao ITEM “e” DA PAUTA, a Assembléia, consoante Artigo 6º Inciso V do Estatuto Social, decidiu fixar a remuneração dos Membros dos Conselhos Fiscal e de Administração da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. no percentual de 20% (vinte por cento) da remuneração média mensal da Diretoria da Empresa, excluída a eventual participação nos lucros ou resultados. Esgotados os assuntos da pauta da Assembléia Geral Ordinária, o Presidente da Sessão encerrou a reunião e declarou o início dos trabalhos da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: franqueada a palavra aos Acionistas, não houve manifestação de qualquer um dos presentes, o Presidente declarou encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata. Brasília-DF, 30 de abril de 2004. GILMAR RORIZ GONÇALVES - Presidente do Conselho de Administração - Presidente da Assembléia; TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA - Representante do BRB-Banco de Brasília S/A - Secretário da Assembléia. GILMAR RORIZ GONÇALVES - Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Assembléia. TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA - Diretor-Presidente e Representante do Acionista Controlador, BRB-Banco de Brasília S.A. Secretário da Assembléia.

CERTIDÃO: JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL. Certifico o registro em 16/09/2004, sob o número 2004/0578747 (ass.) Antonio Celson G. Mendes - Secretário Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 163, DE 05 DE OUTUBRO DE 2004

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13/02/2004 e ainda, o contido no Processo nº 030.003585/2001, Resolve: 1 – APROVAR o Regimento Escolar do Colégio Paloma, localizado na Quadra 208, Conjunto A, Lotes 11/12 e 34/ 35, Santa Maria/DF mantido pelo Colégio Paloma Ltda.. registrando que o referido instrumento legal contém 120 artigos e 25 páginas. 2 – APROVAR a proposta pedagógica às fls. 151 a 178, incluindo a matriz curricular do ensino fundamental de 1ª a 8ª série, às fls. 124 do citado processo. 3 – DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada. 4 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 164, DE 14 DE OUTUBRO DE 2004

A SUBSECRETARIA-SUBSTITUTA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13/02/2004 e ainda, o contido no Processo nº 030.001867/2001, Resolve: 1 – Aprovar a mudança de denominação da instituição educacional de Escola Franciscana Irmã Maria Assunta para Colégio Franciscano Irmã Maria Assunta. 2 – Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Franciscano Irmã Maria Assunta, localizado na Praça Salviano Monteiro, Quadra 43, Casa 05, Setor Tradicional, Planaltina–Distrito Federal, mantido pelo Instituto das Franciscanas Missionárias de Maria no Brasil, registrando que o referido instrumento legal contém 111 artigos e 28 páginas. 3 – Aprovar a Proposta Pedagógica às fls. 109 a 128, do referido processo. 4 – Aprovar as Matrizes Curriculares para a Educação Infantil-Creche, Maternal III e Pré-escola, Jardim I, II e III às fls. 129 e para o Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série às fls. 130, do citado processo. 5 – Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada. 6 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Retificação, publicada no DODF nº 188, de 30 de setembro de 2004, página 37, ONDE SE LÊ: Na Ordem de Serviço nº 119 da Subsecretária,, de 07 de julho de 2004 , publicada no DODF nº

133, de 14 julho de 2004, página 08, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, onde se lê: “2-...,às fls 298 a 324, do citado processo”, leia-se: “2-...,às fls 298 a 324, incluindo a matriz curricular para o ensino fundamental, às fls 211, do citado processo”. LEIA-SE: Na Ordem de Serviço nº 149, de 16/09/2004, publicada no DODF nº 182, de 22/09/2004, página 16, onde se lê: “2-...,às fls 298 a 324, do citado processo”, leia-se: “2-...,às fls 298 a 324, incluindo a matriz curricular para o ensino fundamental de 1ª a 4ª série, às fls. 309, do citado processo.”

SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL DIRETORIA DE UNIDADES REGIONAIS DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE OUTUBRO DE 2004.

A DIRETORA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 11, incisos IV e V, da Portaria nº 166, de 26/6/2003, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF nº 141, de 24/7/2003, p. 03, RESOLVE: PRORROGAR, conforme o art. 145, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 14/10/2004, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes nºs 080.033643/2004 e 080.033218/2004.

NILZA ALVES TEIXEIRA LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL

DECISÃO FINAL N.º 01/2004-SES

PROCESSO N.º: 060.014.111/2001; AUTO DE INFRAÇÃO: 56339; RECORRENTE: C A R - REFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA; ASSUNTO: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INDEFIRO, com escopo no Artigo 37 da Lei n.º 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 55/102, e com fundamento no Parecer da DIVISA, que entendeu que o valor da multa é proporcional e razoável, mantenho a penalidade de MULTA de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), imposta à Recorrente, por infringir o disposto no Artigo 33 da Decreto-Lei n.º 986/69 c/c Artigo 10, itens IV, XXIX e XXXI da Lei 6.437/77.

DECISÃO FINAL N.º 02/2004-SES

PROCESSO N.º: 060.016.092/2001; AUTO DE INFRAÇÃO: 56175; RECORRENTE: C A R - REFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA; ASSUNTO: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INDEFIRO, com escopo no Artigo 37 da Lei n.º 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 82/129, e com fundamento no Parecer da DIVISA, que entendeu que o valor da multa é proporcional e razoável, mantenho a penalidade de MULTA de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), cumulada com a de APREENSÃO dos produtos, já efetuada, imposta à Recorrente, por infringir o disposto no Artigo 31 da Lei n.º 8.078/90 c/c Artigo 10, itens IV e XVIII da Lei 6.437/77.

DECISÃO FINAL N.º 03/2004-SES

PROCESSO N.º:060.000.786/2002; AUTO DE INFRAÇÃO: 56177; RECORRENTE: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA; ASSUNTO: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INDEFIRO, com escopo no Artigo 37 da Lei n.º 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 110/157, e com fundamento no Parecer da DIVISA, que entendeu que o valor da multa é proporcional e razoável, mantenho a penalidade de MULTA de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cumulada com a de APREENSÃO dos produtos, já efetuada, imposta à Recorrente, por infringir o disposto no Artigo 31 da Lei n.º 8.078/90 c/c Artigo 10, itens IV e XVIII da Lei 6.437/77.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 15 de outubro de 2004

PROCESSO Nº: 112.003.794/2004 - ASSUNTO: Emissão de Nota de Empenho para renovação de assinaturas do Jornal de Brasília. De conformidade com Inciso I do Artigo 25 e Caput do Artigo

26 da Lei nº 8.666/93, ratifico e faço publicar o ato de inexigibilidade de licitação do Diretor Administrativo, que autorizou a emissão da Nota de Empenho, a favor da empresa MEIO & MÍDIA COMUNICAÇÃO LTDA, para renovação de 06 (seis) assinaturas do Jornal de Brasília, pelo período de 01 (um) ano, nos termos da Proposta nº PR-009-09-04, à fl. 02, no valor total de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), por conta da Fonte de Recursos 220, Programa de Trabalho 15.122.0100.8517.0046 – Natureza de Despesa 33.90.39.

ELMAR LUIZ KOENIGKAN

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 169, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004.

O SECRETARIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterado pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.642, de 9 de junho de 2004, e considerando que os procedimentos de troca das carteiras de passe livre de que trata a Portaria nº 88-ST/2004 encontram-se em fase de conclusão; considerando que os procedimentos de emissão do documento de Identificação de Gratuidade aprovado pelo Decreto nº 24.642, de 9 de junho de 2004, envolvem diferentes órgãos da Administração e entes privados; considerando a concordância do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal – SETRANSP/DF, em assumir a manutenção da emissão das carteiras de passe livre, considerando, finalmente, a necessidade de disciplinar procedimentos para os pedidos de emissão de novas carteiras e de vias extras do documento de Identificação de Gratuidade, todas nos termos do Decreto nº 24.642/2004, RESOLVE: 1. ESTABELECE, para a emissão do documento de Identificação de Gratuidade para os beneficiários da gratuidade no transporte público coletivo de que tratam as Leis nº 453, de 8 de junho de 1993, nº 566, de 14 de outubro de 1993, e nº 773, de 10 de outubro de 1994, aprovado pelo Decreto nº 24.642, de 9 de julho de 2004, os seguintes procedimentos: 1.1. os pedidos de emissão de Identificação de Gratuidade, encaminhados pelos Centros de Desenvolvimento Social - CDS da Secretaria de Ação Social do Distrito Federal, e pelas demais entidades regularmente credenciadas, deverão, obrigatoriamente, estar acompanhados de cópia do laudo médico, individualizado, devidamente autenticada pelo órgão ou entidade solicitante; 1.2. os pedidos de que trata o subitem anterior, após analisados pelo setorial competente da DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal e inseridos em cadastro próprio, serão encaminhados à firma responsável pela finalização dos procedimentos de emissão do documento de Identificação de Gratuidade, por meio de formulário específico, assinado pelo servidor autorizado para tal fim; 1.3. cópia do formulário preenchido na forma do subitem anterior será, concomitantemente, encaminhada ao CDS ou entidade solicitante, para registro e conhecimento dos beneficiários habilitados; 1.4. a emissão e entrega da Identificação de Gratuidade serão feitas após a conferência dos dados do interessado no Cadastro fornecido pela DFTRANS e a assinatura de termo de responsabilidade pelo beneficiário ou seu responsável; 1.5. a firma responsável de que trata o subitem 1.2 encaminhará à DFTRANS relatórios semanais das carteiras confeccionadas no período, acompanhados de toda a documentação pertinente; 1.6. a contratação de outra empresa para a emissão do documento de Identificação de Gratuidade será, obrigatoriamente, precedida do exame e aprovação das instalações e procedimentos operacionais a serem utilizados pela nova contratada. 2. Definir a loja da firma PROMOFOTO Comércio & Importação Ltda. localizada no SCLS 213, Bloco A, Loja 9, Asa Sul, na cidade de Brasília, como local para a emissão do documento de Identificação de Gratuidade. 3. A emissão da Identificação de Gratuidade será feita mediante o comparecimento do beneficiário cadastrado, munido da carteira de identidade ou certidão de nascimento, nos seguintes dias e horários: 3.1. das 8h30 às 18h, de segunda a sexta-feira; 3.2. das 8h30 às 14h30, no sábado. 4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5. Revogam-se as disposições em contrário.

MAURO COSTA MENDES CATEB

PORTARIA Nº 170, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterado pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003; Considerando a natureza específica dos serviços de transporte público por fretamento; Considerando a necessidade de estabelecer a adequada distribuição espacial dos diferentes serviços de transporte público principalmente nas áreas destino do Plano Piloto de Brasília, RESOLVE: 1. O acesso dos veículos que operam os Serviços de Trans-

porte Privado por Fretamento ao Plano Piloto de Brasília, somente poderia ocorrer pelo Eixo Monumental, vias S1 e N1, vias S2 e N2, Eixo Rodoviário Sul e Norte; 2. Fica proibido o embarque e o desembarque de passageiros nas paradas e Estação Rodoviária do Plano Piloto, com exceção aquelas situadas na Esplanada dos Ministérios; 3. Fica proibido o embarque e desembarque de passageiros ao longo da Estrada Parque Taguatinga – EPTG, nos dois sentidos; 4. O descumprimento do contido nesta Portaria implicará suspensão do termo de autorização de fretamento concedido pela Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS; 5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 6. Revogam-se as disposições em contrário.

MAURO COSTA MENDES CATEB

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 321, DE 06 DE OUTUBRO DE 2004.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788, de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, resolve: APREENDER, com fulcro nos artigos 22, incisos I, VI e 256, incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e artigo 1º, inciso I da Resolução nº 54/98-CONTRAN, as Carteiras Nacionais de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência, ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o curso de reciclagem de condutores; interessado: MARCELO GOMES DA SILVA, processo 055-003140/2004, prontuário 02283904385/DF, CPF 359.114.501-78, categoria “AB”, infringência ao artigo 165 do CTB, período: 4 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH; interessado: GILMAR DE SOUZA SA, processo 055-006197/2004, prontuário 00712639835/DF, CPF 879.014.981-53, categoria “AE”, infringência ao artigo 175 do CTB, período: 2 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH; interessado: ROBERTO WILLIAMS SOUTO DA SILVA, processo 0113-001248/2004, prontuário 01656903752/DF, CPF 266.989.271-04, categoria “AD”, infringência aos artigos 244, IV e 261, parágrafo 1º do CTB, período: 3 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH; interessado: CLEITON DIVINO DA COSTA, processo 055-006338/2001, prontuário 00491063451/DF, CPF 505.065.441-68, categoria “D”, infringência aos artigos 176, inciso II e 261, parágrafo 1º do CTB, período: 8 (oito) meses, a partir do recolhimento da CNH; interessado: THIAGO MEDEIROS BEZERRA, processo 055-013692/2003, prontuário 01669696516/DF, CPF 834.456.841-20, categoria “B”, infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, período: 2 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH; interessado: PEDRO IVO MEIRELES COSTA, processo 055-004990/2004, prontuário 03018058026/DF, CPF 000.977.411-40, categoria “B”, infringência aos artigos 175 e 170 do CTB, período: 5 (cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH; interessado: SIDNEY CORREIA DA SILVA, processo 055-005261/2004, prontuário 02328538355/DF, CPF 606.246.201-15, categoria “B”, infringência ao artigo 175 do CTB, período: 2 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH; interessado: ORCALINO CRUZEIRO ASSUNCAO, processo 055-006676/2003, prontuário 00098541296/DF, CPF 116.096.561-72, categoria “D”, infringência ao artigo 306 do CTB, período: 4 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH; interessado: DIONEDES COSTA OLIVEIRA, processo 055-004074/2004, prontuário 00197335286/DF, CPF 816.098.251-87, categoria “B”, infringência ao artigo 175 do CTB, período: 2 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH; interessado: FELIPE OLIVEIRA LICURSI, processo 055-010772/2004, prontuário 00308516631/GO, CPF 690.370.941-04, categoria “B”, infringência ao artigo 175 do CTB, período: 2 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH; interessado: HERMES ALVES PORTO, processo 055-013732/2004, prontuário 00264319601/DF, CPF 155.336.621-20, categoria “AD”, infringência ao artigo 170 do CTB, período: 3 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH; interessado: RICARDO ATUSHI OKAZIMA, processo 055-010079/2004, prontuário 00133912725/DF, CPF 070.515.668-06, categoria “B”, infringência ao artigo 165 do CTB, período: 4 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria DIP de 16 de março de 1998, publicada no DODF nº 67, de 08 de abril de 1998, ONDE SE LÊ: “141 da Lei nº 7.475/60”, LEIA-SE: “141 da Lei nº 7.289/84”. Processo nº 054.003060/93.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA DE 08 DE OUTUBRO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, RESOLVE: I – AUTORIZAR a concessão de co-patrocínio na forma do Art. 1º, Inciso II, letra “a” da Portaria Normativa nº 05, para realização do espetáculo “Bravíssimo” conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura constante do processo nº 150.002401/2004. II – AUTORIZAR a concessão de co-patrocínio na forma do Art. 1º, Inciso II, letra “a” da Portaria Normativa nº 05, para a apresentação de eventos da “III Jornada da África-Brasil” conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura constante do processo nº 150.002620/2004. III – Encaminhe-se à Diretoria Administrativa para publicação e demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 08 de outubro de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 18/19 do processo nº 150.002663/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do Grupo Musical MESH UM VILLE, representado por LUCIMAR CARLOS DE OLIVEIRA, que fará apresentação no dia 12/10/2004, nas comemorações do 44º Aniversário do Gama, pelo valor de R\$900,00 (NOVECIENTOS REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 07/08 do processo nº 150.002661/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do Grupo Musical VENETTO, representado por JEAN MARCELO OLIVEIRA SANTOS, que fará apresentação no dia 11/10/2004, nas comemorações do 44º Aniversário do Gama, pelo valor de R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 11/12 do processo nº 150.002664/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do Grupo BIGORNA E BANDA, representado por EDUARDO HENRIQUE BATISTA DE FARIAS, que fará apresentação no dia 08/10/2004, nas comemorações do 44º Aniversário do Gama, pelo valor de R\$700,00 (SETECENTOS REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 09/10 do processo nº 150.002662/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do Grupo Musical ALGO, representado por VANDERLEI BATISTA DOS SANTOS, que fará apresentação no dia 10/10/2004, nas comemorações do 44º Aniversário do Gama, pelo valor de R\$400,00 (QUATOCENTOS REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 19/20 do processo nº 150.002668/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido

caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do Grupo JAIRO MENDOÇA E BANDA, representado por RITA DE KÁCIA DE OLIVEIRA MENDONÇA, que fará apresentação no dia 11/10/2004, nas comemorações do 44º Aniversário do Gama, pelo valor de R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 13/14 do processo nº 150.002667/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Dupla VALÉRIA E MARCOS FONSECA, representado por MARCOS RENATO DA FONSECA SILVA, que fará apresentação no dia 12/10/2004, nas comemorações do 44º Aniversário do Gama, pelo valor de R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 22/23 do processo nº 150.002666/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do Grupo CLEISON E BANDA, representado por CLEISON ANTÔNIO DOS SANTOS, que fará apresentação no dia 11/10/2004, nas comemorações do 44º Aniversário do Gama, pelo valor de R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 08/09 do processo nº 150.002665/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do Grupo TRIO NAÇÃO FORROZEIRA, representado por GEORGE LIMA DE MEDEIROS, que fará apresentação no dia 12/10/2004, nas comemorações do 44º Aniversário do Gama, pelo valor de R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 14 de outubro de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 10 do processo nº 150.002628/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do Grupo Teatral RACUMIN E RACUTIA, representado por RAQUEL GONÇALVES FERREIRA, que fará duas apresentações nas Bibliotecas Públicas de Ceilândia e Brazlândia, pelo valor de R\$1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS), dentro do Programa de Dinamização da Rede Pública do Distrito Federal, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004.

ESTABELECE OS REQUISITOS PARA A MIGRAÇÃO DE EMPRESAS BENEFICIADAS POR PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS ANTERIORES AO PRÓ/DF-II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de

dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário, em sua 10ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º. As empresas beneficiadas por programas governamentais anteriores ao PRÓ/DF-II, previstos no art. 24, da Lei nº 3.196/03, poderão migrar ao PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF-II, atendendo aos seguintes requisitos:

I – A Pessoa jurídica poderá formalizar requerimento à migração ao PRÓ/DF-II, até 29 de setembro de 2004.

II – As empresas que tiverem seu requerimento de migração ao PRÓ/DF-II aprovado, apresentarão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de aprovação, prorrogáveis pelo prazo de 60 (sessenta) dias quando devidamente justificada, a documentação abaixo relacionada:

a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e Cadastro Fiscal do Distrito Federal, DIF/DF;
b) comprovante de estar adimplente com o sistema de seguridade social, de acordo com que estabelece o art. 195, § 3º, Constituição Federal, e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) comprovante de estar adimplente ou acordado com as suas obrigações com a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;

d) Certidão Especial de Regularidade Fiscal expedido pelo órgão fazendário do Distrito Federal;
e) comprovar, mediante declaração formal, que seus sócios não estão respondendo por crimes previstos nas Leis nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, 7.492, de junho de 1986, 8.137, de 27 de dezembro de 1990, 9.605, de 12 de fevereiro de 1.998 e 9.613, de 03 de março de 1998;

f) projeto de viabilidade técnica, econômica e financeira, permitindo-se a atualização de metas a serem alcançadas pela Pessoa Jurídica, acompanhado da comprovação do registro cadastral da empresa, na Junta Comercial do Distrito Federal, ou no cartório competente, quando for pertinente, devidamente adequado à Lei nº 10.406/02.

Art. 2º. As empresas, que tiverem dificuldade de apresentar as certidões, especificadas no inciso II, do artigo anterior, deverão demonstrar, por meio de certidão ou declaração da respectiva entidade pública, de que os motivos impeditivos já não existem, seja em razão de parcelamento ou de negociação da dívida.

Art. 3º. Ficam excluídas da apresentação de novo projeto de viabilidade técnica, econômica e financeira, as empresas beneficiárias do PRÓ/DF, que terão suas propostas de migração analisadas pela respectiva Câmara Setorial.

Art. 4º. Realizar-se-á vistoria no empreendimento, no prazo de 05 (cinco) dias, após a verificação dos requisitos mencionados no inciso II, do art. 1º, desta Resolução Normativa, observando a proporcionalidade entre a área do lote e o número de empregos a serem gerados, bem como a capacidade financeira da pessoa jurídica solicitante da migração.

Art. 5º. A TERRACAP fará avaliação do imóvel, observando somente a terra nua, não podendo assim considerar as benfeitorias realizadas, por particulares, no imóvel objeto do incentivo.

Art. 6º. Os pagamentos efetuados, a título de taxa de ocupação, pelas empresas que receberam incentivos econômicos sob a égide de outros programas, no âmbito do Distrito Federal, não servirão de base para qualquer tipo de dedução quando do estabelecimento das novas taxas de ocupação ou do valor a ser pago, quando da aquisição do imóvel, objeto do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso a ser celebrado com a TERRACAP.

Art. 7º. Caberá, à TERRACAP, a quitação dos débitos existentes, bem como o parcelamento dos mesmos, atendidas as respectivas Resoluções Normativas emitidas pelo COPEP/DF.

Art. 8º. Com a migração, os prazos de fruição, carência e amortização, dos programas, não ultrapassarão aqueles estabelecidos pela Lei nº 3.196/03.

Art. 9º. Aprovada a migração da empresa ao PRÓ/DF-II, pela respectiva Câmara Setorial, o Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, emitirá Resolução, permitindo a migração da empresa e instruirá a TERRACAP, a proceder à assinatura de um novo Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, nos moldes previstos no Decreto nº 24.430/04.

Art. 10. Os processos de migração, que atenderem os requisitos previstos no Decreto nº 24.430/04 e nesta Resolução, terão preferência em relação aos demais, quando da assinatura do contrato com a TERRACAP.

Art. 11. A empresa beneficiada com incentivo econômica, originária dos programas governamentais previstos no art. 24, da Lei nº 3.196/03, que detiverem atestado de implantação provisório ou definitivo, não poderão se beneficiar do constante desta Resolução.

Art. 12. Os efeitos desta Resolução não se estenderão aos projetos que se encontram com Atestados de Implantação Provisório e Definitivo, incluindo também, aqueles que têm os incentivos cancelados provenientes de outros programas.

Parágrafo Único. A extensão desses efeitos não alcançará também, os projetos que não iniciaram as obras dentro dos prazos previstos como o término da vigência do respectivo contrato, assinado com a TERRACAP, sob a égide dos programas previstos no caput do art. 24, da Lei nº 3.196/03.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

Em 13 de outubro de 2004

PROCESSO: 102.174.475/2000; INTERESSADO: PETRUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.; ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA . O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria n.º 115 de 13 de agosto de 2003, resolve: Aplicar à firma PETRUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, multa no valor de R\$ 724,42 (setecentos e vinte quatro reais e quarenta e dois centavos).

MILTON PINHEIRO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 08 de outubro de 2004

A DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls 23 do processo nº 220.000.174/2004, dispensou a licitação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL para atender despesa com telefonia de longa distância nacional, pelo valor de R\$ 3,23 (três reais e vinte e três centavos) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de Outubro de 2004

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de Dispensa de licitação em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, acostada à folha 30 do processo nº 130.000.318/2004 e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constantes nas folhas 24 a 29 desse mesmo processo, encontra-se contemplados no artigo 25 em que a licitação é inexigível, para atender valor que se empenha para custear despesa com Contratação de Serviços Postais e Telemáticos convencionais e adicionais, na modalidade nacional e internacional cargas de maquinas de franquear, venda de produto postais, disponíveis em unidade de atendimento ECT no âmbito regional, conforme projeto básico e planilha de preços constante nos autos, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), autorizando o empenho da despesa de nº 00666/2004 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI, artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 16.247, 29 de dezembro de 1994, publicado no DODF em 30/12/1994; considerando que o processo 138.001.943/98 teve alguns requisitos não observados; considerando que o Alvará de Funcionamento nº 218/2003 não atende o inciso I, artigo 11 da Lei nº 1.171, de 24 de julho de 1996 resolve: REVOGAR o alvará de funcionamento nº 218/2003, concedido a MOVILAR – Móveis e Eletrodomésticos Ltda, localizado à QNM 03, conjunto “O”, lote 47. Determinar à Divisão Regional de Licenciamento que dê ciência ao interessado. Publique-se.

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 06 DE OUTUBRO DE 2004.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI do Regimento aprovado pelo Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: DECLARAR ABANDONADOS os bens apreendidos, objetos do processo 142.000.649/04, com fulcro no artigo 37, § 8º do Decreto 18.256/97.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 97, de 20/09/2004, publicada no DODF nº 193 de 07/10/2004, página 15, ONDE SE LÊ: “Processo 142.001.485/2003, de interesse de JOSUÉ OLIVEIRA DOS SANTOS”, LEIA-SE: “Processo 142.000.652/2004, de interesse de JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO”.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 14 DE OUTUBRO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo 148.000.497/2004, resolve: DESIGNAR o Diretor da Divisão de Administração Geral da Administração Regional do Riacho Fundo, da Secretaria de Estado de Coordenação de Estado das Administrações Regionais, como supervisor e executor do curso de capacitação de que trata a nota de empenho nº 2004NE00376, emitida a favor da empresa ELO CONSULTORIA EMP. E PROD. DE EVENTOS, referente ao curso de aperfeiçoamento para 5 (cinco) servidores em licitação de contratos desta Administração Regional. O executor deverá cumprir o que estabelece o artigo 13, inciso II e parágrafo 3º, incisos I a VII do Decreto 16.098, de 29 de dezembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EMILSON MENDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 1º DE OUTUBRO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso XXI do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 16.244, de 28 de dezembro de 1994, resolve: DELEGAR COMPETÊNCIA à Assessoria de Planejamento para as atribuições a seguir mencionadas, cumulativamente às que já lhe são próprias: 1- Receber, analisar, emitir parecer e manter arquivo dos requerimentos à ocupação de áreas públicas para trailers, quiosques e ambulantes; 2- Com a aquiescência do Administrador Regional, emitir autorização de uso de área pública para as finalidades relacionadas no item anterior, na forma da legislação vigente; 3- Promover a padronização e/ou alterações na estrutura física dos quiosques, mediante parecer do Serviço de Aprovação de Projetos – SAP; 4- Propor ao Administrador Regional quaisquer das sanções previstas em Lei, mediante a atuação das Fiscalizações de Atividades Econômicas, Posturas, Inspeção Sanitária dentre outras que se fizerem necessárias; 5- Expedir convocação para reunião com os ocupantes de áreas públicas que especifica; 6- Expedir advertência para o cumprimento das normas estabelecidas em lei, bem como informar alterações na legislação pertinente; 7- Controlar e acompanhar o pagamento das taxas e do preço público devido pelas atividades especificadas, realizar cálculos, emitir boletos de pagamento, receber e dar encaminhamento aos pedidos de parcelamento de débitos; 8- Informar mensalmente à Seção de Orçamento e Finanças a arrecadação proveniente das atividades especificadas no item 1. Esta ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO DANTAS DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS**SECRETARIA EXECUTIVA GERÊNCIA DE SUPORTE OPERACIONAL**

ATO DECLARATORIO Nº 18/2004-SGO/SEFAU DE 15 DE OUTUBRO 2004

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição regimentais e na competência que lhe foi delegado pelo Art3 da portaria 83 SEFAU de 19 de julho 2004. DECLARO abandono os bens

abaixo discriminados: Termo de Apreensão Nº151117-DIFIS/RAI; 142 óculos de sol, 22 DVD'S piratas, 79 CD'S piratas, 50 kgs de frutas (diversas), 11 DVD'S piratas, 28 CD'S piratas; Termo de Apreensão Nº15039-DIFIS/RAI; 07 garrafas de água 500ml, 01 sukita, 01 isopor pequeno usado sem tampa; Termo de Apreensão Nº 151482-DIFIS/RAI; 39 escapulário; Termo de Apreensão Nº 151481-DIFIS/RAI; 08 garrafas de água 500ml, 05 sucos 450ml, 08 latas de refrigerante, 01 isopor pequeno sem tampa; Termo de Apreensão Nº 15032 DIFIS/RAI; 32 latas de cerveja skol; Termo de Apreensão Nº 15031-DIFIS/RAI; 82 latas de cerveja, 01 carteira de cigarro fechado, 08 cigarros picados, 01 caixa de isopor sem tampa; Termo de Apreensão Nº 15040-DIFIS/RAI; 18 coca-cola, 04 águas, 13 salgadinhos; Termo de Apreensão Nº 150211-DIFIS/RAI; 34 garrafas de água de 500ml, 58 refrigerantes em latas, 03 garrafas de suco 500ml, 175 cerveja em latas, 25 sacos de algodão doce, 106 peças de abacaxi; Termo de Apreensão Nº 151486-DIFIS/RAI; 1 par de traves para futsal, 04 pares traves para golzinho, 02 pares de traves para suporte para vôlei, 01 mesa redonda em ferro com 08 cadeiras, 02 cadeiras em ferro grandes, 01 cadeira em ferro pequena, 01 cadeira de balanço, 01 bola de spiroal, 01 guarda sol. Este Ato Declaratório só Terá Validade Após Sua Publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUDÁRIO EVALDO BARBOSA

ATO DECLARATORIO Nº 19/2004-SGO/SEFAU DE 15 DE OUTUBRO 2004

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição regimentais e na competência que lhe foi delegado pelo Art3 da portaria 83 SEFAU de 19 de julho 2004. DECLARO abandono os bens abaixo discriminados: Termo de Apreensão Nº 9214-DIFIS/RAIX; 03 metros de brita, Termo de Apreensão Nº 9213-DIFIS/RAIX, 1.200 tijolos 20x20. Este Ato Declaratório só Terá Validade Após Sua Publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUDÁRIO EVALDO BARBOSA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

PAUTA Nº 71/2004, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2004(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3876.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 1631/02, Admissão de Pessoal, PMDF; 2) 1924/03, Aposentadoria, Waldey Ferreira Leite; 3) 396/04, Ata de órgãos colegiados, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 4) 7330/96, Pensão Civil, Luzia Rosa da Silva Limeira; 5) 1457/04, Pensão Civil, Maria Tereza Lobo; 6) 1379/02, Tomada de Contas Especial, CBMDF.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 732/99, Aposentadoria, Francisca Nascimento Bijos; 2) 34/04, Aposentadoria, Francisca Helena Campos da Silva; 3) 1584/04, Aposentadoria, Severina Maria de Oliveira; 4) 4483/98, Auditoria de Regularidade, 3ª ICE Auditoria; 5) 3656/96, Auditoria de Regularidade, FSSDF; 6) 811/98, Contrato, 3ª ICE Acomp; 7) 3066/93, Pensão Civil, Clotildes Alves Nobre; 8) 1687/04, Pensão Civil, Maria Pereira Trindade.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 4107/96, Aposentadoria, Francisca dos Reis Martins; 2) 518/99, Aposentadoria, Sandra Maria Soares Correia; 3) 138/04, Aposentadoria, Valdeci Pessoa de Carvalho; 4) 179/02, Auditoria de Regularidade, 3ª ICE - Divisão de Auditoria, Advogado(s): Estenio Campelo Bezerra e outros, Teresa Amaro Campelo Bezerra; 5) 642/02, Auditoria de Regularidade, RA-IX - Ceilândia; 6) 1018/03, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Esporte e Lazer; 7) 440/02, Auditoria de Regularidade, SES; 8) 579/99, Contrato, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 9) 889/03, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Secretaria de Esportes e Lazer, Advogado(s): Ana Flávia da Silva; 10) 6510/93, Pensão Civil, Efigênio de Jesus Sales, Advogado(s): Alessandra Maria de Almeida Faria, Alice Carolina Fonseca de Oliveira, Estenio Campelo Bezerra e outros, Giovana Iannicelli Crema Rodrigues, Luis Valdir Bezerra, Ricardo Rodrigues Figueiredo, Tatiana Cunha Rêgo, Teresa Amaro Campelo Bezerra; 11) 7068/94, Pensão Militar, Marlene da Conceição Santos; 12) 1818/02, Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos, MPDFT; 13) 7618/93, Representação, GPG, Advogado(s): Argí Aires Cavalcante, Argí Aires Cavalcante, Miguelzinho Martins Novais Filho; 14) 1952/97, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas, Advogado(s): Alexandre Duarte de Lacerda, Felipe Guimarães Amantéia, Luiz Cláudio de Almeida Abreu, Marcelo Antônio Rodrigues Viegas, Marisa Valadares Gontijo Guimarães, Paula Gontijo Vieira Gomes, Paulo Marcelo de Carvalho, s, Tânia Valadares Gontijo Sá Roriz; 15) 813/01, Tomada de Contas Especial, STDH, Advogado(s): José Carlos de Matos, José Paulino Neto, Ronaldo Falcão Santoro.

SO nº 3876. Totais: 23 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 192.594.280,73.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003